



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 8/2026/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data de assinatura.

Recomenda à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério de Planejamento e Orçamento, Ministério da Fazenda e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a suplementação do orçamento destinado ao Programa das Cozinhas Solidárias no exercício de 2026.

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a deliberação da unanimidade na 3ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 05 e 06 de maio de 2026, e,

**CONSIDERANDO:**

1. Que a alimentação adequada se constitui como direito humano fundamental, expressamente assegurado no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), no qual o Brasil é signatário e que foi ratificado pelo país através do Decreto Nº 591 de 6 de julho de 1992, tendo seu conteúdo detalhado e definido pelo Comentário Geral 12, do referido Pacto.
2. Que o Artigo 6º da Constituição Federal e a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), garantem e regulamentam o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).
3. Que esse marco legal impõe ao Estado brasileiro o dever de adotar medidas concretas a assegurar que a alimentação adequada esteja disponível, acessível e em quantidade suficiente para todas as pessoas que vivem em território nacional, com prioridade para aquelas em situação de pobreza extrema e expostas às

múltiplas expressões da insegurança alimentar e nutricional.

4. Que as Cozinhas Solidárias não se configuram apenas como espaços de distribuição de alimentos, constituindo-se como pilares fundamentais para a efetivação do DHAA, na medida em que combatem a fome imediata por meio da oferta de refeições adequadas e nutritivas às populações em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar grave, em consonância com a primeira dimensão com a primeira dimensão do DHAA prevista no Artigo 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e detalhado pelo Comentário Geral nº12, qual seja, o direito de estar livre da fome.

5. Que o Programa Cozinha Solidária constitui uma das iniciativas estratégicas de proteção social e segurança alimentar e nutricional tendo contribuído significativamente para a retirada do Brasil do Mapa da Fome, razão pela qual sua ampliação e a garantia de orçamento público adequado e contínuo mostram-se fundamentais para a consolidação, sustentabilidade e aprofundamento desse resultado no país.

6. Que o Programa Cozinha Solidária necessita de apoio financeiro essencial para o seu funcionamento, assegurando a continuidade de ações que fortalecem a organização comunitária, promovem a solidariedade e o acolhimento em territórios marcados pela vulnerabilidade social e pela insuficiente presença do Estado. Soma-se a isso o fato de que as Cozinhas Solidárias são, em grande medida, geridas por movimentos sociais e coletivos locais, permitindo que a própria comunidade participe das decisões sobre cardápio e a origem dos alimentos, em respeito à adequação cultural, aos hábitos alimentares e às especificidades dos territórios atendidos.

7. Que se estima em R\$ 132 milhões o aporte necessário para o funcionamento adequado e a expansão do Programa no exercício de 2026. Contudo, o orçamento atualmente alocado corresponde apenas a R\$ 30 milhões, montante insuficiente para atender à demanda existente e garantir a continuidade das ações desenvolvidas nos territórios de maior vulnerabilidade.

8. Que, diante da atual restrição orçamentária, o programa não conseguirá atender as 38 entidades gestoras classificadas no processo de seleção promovido pela Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Cumpre destacar que esse quantitativo já se mostra insuficiente frente ao universo de 221 entidades credenciadas junto ao MDS, bem como diante da ampla capilaridade das iniciativas comunitárias organizadas em todo o território nacional para o enfrentamento da fome e da insegurança alimentar e nutricional.

9. Que a ampliação do orçamento atualmente destinado ao Programa Cozinha Solidária representa uma oportunidade estratégica e necessária para o avanço e fortalecimento da política pública ainda no atual exercício financeiro, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com o princípio da progressividade dos direitos humanos, princípio essencial na efetivação do Direito Humano a Alimentação Adequada.

10. Que a atendimento da demanda orçamentária necessária para 2026 deve levar em conta que a insegurança alimentar desencadeia um efeito cascata de outras violações de direitos. Ademais, embora o PIDESC confira ao Estado margem de discricionariedade na formulação de políticas, tal prerrogativa está condicionada à comprovação do uso do máximo dos recursos disponíveis para a plena realização do DHAA.

11. Que os recursos destinados ao Programa Cozinha Solidária não podem ser tratados como mero gasto público, mas como investimento social indispensável à garantia do DHAA, da saúde, da dignidade humana e da proteção da vida. A não suplementação do orçamento do Programa configura medida incompatível com os deveres constitucionais e com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro no combate à fome e às desigualdades sociais. Além de comprometer a continuidade e a expansão de uma política pública essencial, tal insuficiência orçamentária fragiliza redes comunitárias de proteção social e representa medida regressiva, que amplia a desproteção e a insegurança alimentar das populações vulnerabilizadas.

## **RECOMENDA** que:

I - À Casa Civil da presidência da República, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome que promovam, com máxima urgência, a suplementação de recursos necessários à ampliação do orçamento do Programa Cozinha Solidária no exercício de 2026, de modo a assegurar o atendimento compatível com a demanda nacional já habilitada e promover a ampliação dessa importante tecnologia social.

II - Que sejam adotadas as providências necessárias para suplementação orçamentária do Programa no valor 102 milhões de reais, montante necessário para o atendimento de todas as

propostas classificadas pelo órgão gestor, garantindo expansão territorial, continuidade e capacidade de atendimento do programa às populações em situação de alta vulnerabilidade social e econômica.

ELISABETTA RECINE  
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 14/05/2026, às 00:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7554029** e o código CRC **C0CA7D90** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00030.000995/2026-07

SEI nº 7554029